



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício n.º: 185/2025

Lambari, 12 de junho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 46/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

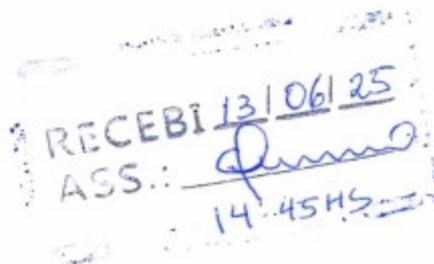
Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Incentivo Componente de Qualidade para os programas ESF, EAP, ESB e eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as Leis Municipais 2.133, de 19 de maio de 2022 e 2.181 de 05 de outubro de 2023 relacionadas ao incentivo de metas do Programas Previne Brasil, e dá outras providências.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230
1290654

Assinado digitalmente por LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=MICP-Brasil, OU=
1303559200143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 13:13:32-03'00"
Font PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 /2025

Senhor Presidente;

Sr. Vereadores;

Submetemos para apreciação e votação desta casa Legislativa o presente Projeto de Lei com o intuito de permitir a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade para as equipes de ESF, EAP, ESB e eMulti, conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu a Nova Política de Financiamento da Atenção Primária.

O objetivo do presente Projeto de Lei é proporcionar o pagamento de gratificações por desempenho através de recursos repassados com o objetivo de garantir o cumprimento de indicadores e metas, em observância à Portaria no 3.493, de 10 de julho de 2024, gerando, por conseguinte, a valorização dos profissionais responsáveis pela execução dos programas em comento.

Terão direito à gratificação as equipes pertencentes aos programas: ESF, EAP, ESB e eMulti cujo pagamento ocorrerá através do rateio dos valores, obedecendo, proporcionalmente, o cumprimento dos indicadores.

Portanto, considerando as informações supra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria importante para a melhoria da qualidade dos atendimentos de saúde prestados à população.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301
290654
Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036892000143
C=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RSF e-CPF A3, OU=SEM BRANCO,
OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 13:13:06-03'00"
Font PDF Reader Versão: 12.1.1



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 /2025

Dispõe sobre a instituição do Incentivo Componente de Qualidade para as equipes ESF, EAP, ESB e eMulti no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as Leis Municipais Revoga as Leis Municipais 2.133, de 19 de maio de 2022 e 2.181 de 05 de outubro de 2023 relacionadas ao incentivo de metas do Programas Previne Brasil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das equipes de Estratégia de saúde da família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS) do município, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo os profissionais que atuarem em serviços relacionados à Atenção Primária a Saúde das seguintes categorias: enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, equipe multiprofissionais e coordenadores técnicos e servidores administrativos do setor.



§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores nos casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 3º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Ausência nas capacitações e reuniões referentes aos programas EAP, ESF, ESB, e eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação.

§ 4º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas de custeio da APS, conforme normas do Governo Federal.

Artigo 2º. De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade", no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pela coordenação da Atenção Primária à Saúde do Município.

Parágrafo único - Os resultados dos indicadores alcançados serão apurados por equipe, o que definirá o valor do incentivo financeiro de Componente de Qualidade, conforme estabelecido na Portaria no 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 3º. Dos 100% do valor do recurso financeiro apurado por equipe referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Lambari pelo Ministério da Saúde, será destinado para o rateio



deste Incentivo aos profissionais das respectivas equipes de ESF, ESB, eMulti, EAP, técnicos e coordenações.

§ 1º. O saldo remanescente, se houver, será destinado ao Fundo Municipal de Saúde para custeio, manutenção e monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS no 3493 de 10 de abril 2024.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade só será repassado aos profissionais mediante respectivo repasse do Ministério da Saúde.

Artigo 4º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5º. O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB, e e-Multi de acordo com o valor repassado pelo Ministério da saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores repassados a cada uma das categorias profissionais, será definido de acordo com o Anexo II, conforme variação dos valores recebidos em função do alcance dos indicadores de cada quadrimestre.

Artigo 6º. De acordo com a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da saúde não disponibilize informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§ 1º. O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro do Componente Qualidade do quadrimestre posterior.



§ 2º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos integrantes das equipes.

Artigo 7º. No caso do surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos pela avaliação e pactuação na comissão Intergestora Tripartite (CIT) os mesmos serão anexados posteriormente ao anexo I desta Lei.

Artigo 8º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo Componente de Qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Lambari, de acordo com as metas e resultados previsto nas normas pertinentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação do Componente Qualidade ou outro que lhe vier substituir, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos referentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Artigo 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse dos recursos do Componente Qualidade pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Componente Qualidade por parte do Governo Federal.

§ 2º. No caso de valores já repassados e recebidos pelo Município, será pago aos profissionais o montante retroativo, devendo a Lei retroagir a data de início do recebimento dos valores.

§ 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Lambari fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação:



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 4º. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, após seu crédito elou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Artigo 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Artigo 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio da APS, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Artigo 12. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade para as equipes ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde, deverá ser pago conforme Portaria GM/MS no 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e as que vierem a lhe acrescentar e/ou substituir.

Artigo 13. Ficam revogadas as Lei Municipais 2.133, de 19 de maio de 2022 e 2.181, de 05 de outubro de 2023 as quais regulamentam o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde.

Artigo 14. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 12 de junho de 2025.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:123012
90654
Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=13020592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=Presença, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.06.13 13:14:37-03'00"
Font PDF Reader Versão: 12.1.1

Registrada e publicada em: ____/____/2025_____.



ANEXO I

TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR EQUIPE, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
e-MULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
e-MULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
e-MULTI	ESTRATEGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	1- COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	11 - COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	1- QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	11 - QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

ANEXO II

TABELA DE VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR PROFISSIONAL

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	6 equipes de 40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Enfermeiro	20% do recurso	1.600,00	1.200,00	800,00	400,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Téc. enfermagem	15% do recurso	1200,00	900,00	600,00	300,00
ACS	7% do recurso	560,00	420,00	280,00	210,00
ESB	2 equipes 1- COMUM	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
Dentista	30% do recurso	734,70	550,00	367,35	183,68
Auxiliar SB	20% do recurso	489,80	367,20	244,90	122,45
e-MULTI	ESTRATEGICA	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
Nutricionista	30% do recurso	900,00	675,00	450,00	225,00
Psicólogo	30% do recurso	900,00	675,00	450,00	225,00
Assistente Social	30% do recurso	900,00	675,00	450,00	225,00
Sala de Imunização					
Enfermeira	8% do recurso de 1 ESF	640,00	480,00	320,00	240,00
Téc. Enf	8% de recurso de 1 ESF	640,00	480,00	320,00	240,00
Diretor de Saúde	4% do recurso total (Nota: BOM)	2.156,94	2.156,94	2.156,94	2.156,94
Coordenadora APS	4% do recurso total (Nota: BOM)	2.156,94	2.156,94	2.156,94	2.156,94
Coordenadora PSF	3% do recurso total (Nota: BOM)	1.617,71	1.617,71	1.617,71	1.617,71
Coordenador Adm.	2% do recurso total (Nota: BOM)	1.078,47	1.078,47	1.078,47	1.078,47
Auxiliar Adm APS	2% do recurso total (Nota: BOM)	1.078,47	1.078,47	1.078,47	1.078,47
Auxiliar Adm APS	2% do recurso total (Nota: BOM)	1.078,47	1.078,47	1.078,47	1.078,47
Auxiliar Adm APS	2% do recurso total (Nota: BOM)	1.078,47	1.078,47	1.078,47	1.078,47